

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS**

*Procedido
Análise Jurídica*

*Mar. Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal*
24/03/23

JUNIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF nº 116.294.946-58, Título Eleitoral nº 1955 4686 0256, zona 254, seção 0028 (conforme cópia do Título de Eleitor em anexo), residente e domiciliado na Rua Francisco R. Filho, nº 331, Bairro Boa Esperança, São Gotardo-MG com fundamento na **Constituição Federal de 1988**; nos Artigos 7º, III, §1º e **Art. 8º, I, e §2º do Decreto-lei 201** de 1967, vem respeitosamente perante esta Nobre Casa Legislativa, apresentar **DENÚNCIA** face ao Exmo. Vereador Sr. **DIEGO ESPINO RIBEIRO**, vereador em exercício pela 25ª Legislatura, mandato de 2021/2024 pelo Município de Divinópolis - MG, haja vista a **prática de infração político-administrativa por quebra de decoro parlamentar (Art. 7º, III do Decreto-lei 201 de 1967)**, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo recebimento desta Denúncia pelo voto da maioria simples dos presentes, nos termos do **Art. 5º, II e §1º do Decreto-lei 201** de 1967 e **Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal**; o afastamento definitivo do cargo, caso o **Denunciado** for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros desta Casa Legislativa, com a consequente expedição do decreto para **cassação do mandato**, nos termos do **Art. 5º combinado com o Art. 7º do Decreto-lei 201 de 1967**, bem como a inabilitação para exercer função pública, nos termos definidos pela legislação, de conformidade com o que ora se expõe:

DOS FATOS

Na data de 06 de Março do corrente ano de 2023, o Vereador Diego Espino (Denunciado), postou em rede social pela página da SG DICAS, comentários negativos criticando um Decreto baixado pela Exma. Prefeita de São Gotardo-MG, Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira,

Junio Cesar de Oliveira

o qual limitava alguns horários de funcionamento do comércio local, devido ao grande número de ocorrências policiais mais graves que ocorriam nesses horários. O Denunciante contrargumentou, defendendo o posicionamento da Exma. Prefeita, alegando que na realidade não afetaria o comércio da cidade, pois foram pequenas mudanças, momento em que o Denunciado (Vereador Diego Espino), em resposta agressiva, alegou que o Denunciante sabe ler mas, não sabe interpretar, insinuando desta forma, que o Denunciante é um analfabeto funcional. O Denunciante, em resposta a arrogante afirmação do Vereador Diego Espino, salientou que o mesmo, deveria se preocupar com a Cidade de Divinópolis, onde foi eleito vereador; momento que o Denunciado (Vereador Diego Espino), comentou de forma velada e ameaçadora alegando: *"Conversa com a minha mão"*, ato contínuo, enviou a mensagem: *"Oh coitado! Bora achar esse IP."* O Denunciante enviou as mensagens ao Exmo. Presidente da Câmara de Divinópolis para dar ciência da situação, sendo que, o Denunciado (Vereador Diego Espino) apagou as mensagens da página que supostamente tem como titular a Sra. Luíza, proprietária da franquía da Cacau Show na Cidade de São Gotardo e, que segundo informações é noiva do Denunciado (Vereador Diego Espino). O Denunciado (Vereador Diego Espino), ainda enviou mensagem ao Denunciante, com uma fotografia do próprio Denunciante, para mostrar que havia encontrado o perfil do Denunciante no Facebook, com todos os dados pessoais. Na data de 07/03/2023, o número (31) 9 9457- 0000, intitulado como Vereador Diego Espino, enviou um vídeo assustador, sangrento e intimidativo ao Denunciante, o qual lamentavelmente mostrava cenas tenebrosas de um jovem, com características parecidas com as do Denunciante, sentado em um último degrau de uma escadaria, sendo brutalmente assassinado com vários tiros de pistola na cabeça, momento em que a vítima caiu para trás com as costas estirada e com a coluna perpendicular ao solo; o Denunciante enviou mensagem, questionado se aquilo seria uma ameaça, sendo que o Denunciado (Vereador Diego Espino), em violenta e clara ameaça, respondeu com uma macabra mensagem aludindo que: *"Isso é um procedimento para curar o seu problema de coluna"*. O Declarante, procurou a Polícia e relatou o fato.

O Denunciado Vereador Diego Espino), abusando de suas prerrogativas inerentes ao mandato, tentou de maneira violenta, torpe e repulsiva intimidar e constranger um cidadão de outro município, fazendo graves ameaças de morte, agindo de maneira totalmente incompatível com a função pública desempenhada, mesmo porquê, o seu mandato se restringe ao Município de Divinópolis, o que também não justificaria, pois a ameaça à vida de outrem não encontra respaldo jurídico de imunidade parlamentar, pois trata-se de um crime, o qual adquire elementos mais sombrios por se tratar de ameaça a vida de outra pessoa. Não há respaldo para que um vereador, ou qualquer outro parlamentar ou autoridade, possa ameaçar de forma tão vil e tenebrosa. Agir de maneira tão desastrosa e inadequada ao decoro parlamentar, de modo totalmente incompatível com a dignidade de um representante do povo, demonstrando que não possui qualquer resquício de respeito pelos demais cidadãos. Demonstra claramente que não irá recuar em suas rotineiras ações, necessitando de medidas ainda mais sérias para contê-lo, pois a mídia tem noticiado várias ações de prática de infração político-administrativa por quebra de decoro parlamentar por parte do Denunciado (Vereador Diego Espino), o qual já é conhecido em todo o país devido as suas inúmeras atitudes inadequadas, asquerosas e desprezíveis.

Junio Cesar de Oliveira

DA LEGISLAÇÃO

Decreto-lei 201 de 1967

...

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

...

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. (destaquei)

...

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

...

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

...

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

DO DECORO

Decoro é o mesmo que agir com decência e pudor, seguindo as normas morais e éticas previstas em uma sociedade. Este termo também está relacionado com o comportamento de recato e respeito tido por alguém em determinada circunstância. Quando se diz que uma pessoa age com decoro, significa que se **comporta de forma correta**, do ponto de vista da moral e ética vigente em determinado grupo ou sociedade. **A falta de decoro**, por outro lado, se refere ao comportamento oposto, ou seja, **agir sem respeito, dignidade e compostura**. Decoro parlamentar consiste no comportamento exemplar que é esperado dos representantes políticos. As regras comportamentais referentes ao decoro dos legisladores estão previstas nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Também, há previsão da cassação do mandato por falta de decoro na nossa Carta Magna de 1988, precisamente em seu Art. 55. O Decreto-lei 201 de 1967, combinado com a Súmula Vinculante 46, prevê **a perda do mandato do vereador** que incindir no **Art. 7, III**, caso haja a chamada "**quebra de decoro**", ou seja, **se o parlamentar romper uma das regras de conduta, este deverá ser punido**, correndo o risco de **perder o seu mandato**, assim como determina a legislação vigente.

A respectiva Casa Legislativa é a responsável por organizar as votações que servem para julgar e cassar o mandato do representante político que agir de modo declaradamente **incompatível com o decoro parlamentar**.

Junio Cesar de Oliveira

CONCLUSÃO

Conforme se comprova pelo conteúdo dos fatos reportados pelo Denunciante, o **Denunciado** (Vereador Diego Espino) se comporta com **total incompatibilidade com a dignidade e o decoro** que conferem ao exercício do cargo de vereador. É notório que o **Denunciado praticou ato contra a expressa disposição legal**, o que fere mortalmente a legislação vigente, uma vez que o Denunciado, faltou flagrantemente com o **decoro na sua conduta pública** (*Decreto-lei 201 de 1967 - Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: ... III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*)

Destarte, cabe ressaltar, que se faz mister que os legítimos representantes escolhidos pelo povo, os Exmos. Senhores Vereadores, respondam a altura da confiança depositada nas urnas pelos cidadãos, investigando, esclarecendo e julgando o Denunciado, aplicando as sanções nos termos da legislação vigente, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa. Ressalvo que o Denunciado, é totalmente indigno do cargo que ocupa, pois além de macular a imagem de parlamentares, conspurca e desacredita a Câmara Municipal do Município de Divinópolis, deixando uma forte impressão negativa de todos os vereadores da cidade, o que deverá culminar na cassação do mandato do Denunciado (Vereador Diego Espino Ribeiro), para que escândalos de tal monta não se repita, resguardando-se a credibilidade e a honra da Casa Legislativa do Município de Divinópolis-MG.

DAS PROVAS

- Print da conversa do Whatsapp contendo a ameaça “conversa com a mina mão”
- link contendo o vídeo com imagens das ameaças -

(https://www.instagram.com/reel/CpkRMagD-Az/?utm_source=ig_web_copy_link)

DAS TESTEMUNHAS

- 1 - Diogo Lopes de castro, CPF 120.921.036-36, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1105, bairro São Vicente, São Gotardo-MG - Celular 34 9 9137-6177.
- 2 - Weyk Felipe de Almeida Ishikawa, CPF 127.178.996-50, residente e domiciliado na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 56, Centro, São Gotardo-MG – Celular (34) 9 9717-0411.

DO PEDIDO

De todo o exposto, respeitosamente requer, que de posse da denúncia, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, na primeira sessão, determine sua leitura e consulte a Câmara sobre o seu recebimento por maioria dos presentes, nos termos do **Art. 5º, II, do Decreto-lei 201 de 1967, Sumula Vinculante 46 e Artigos 22, I e 85 parágrafo único da Constituição Federal de 1988,**

Junio Cesar de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - 21-03-2023 - 5h47 - 0.625-V.6

face ao Exmo. **Vereador Sr. Diego Espino**, em seguida, seja constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator, segundo previsão do **Decreto-lei 201 de 1967**, sendo assim procedida a devida investigação para esclarecimento dos fatos e, ao final da instrução processual nos termos da lei, seja convocada a sessão de julgamento e mediante o voto aberto e nominal por dois terços dos ilustres membros da Casa, podendo manifestar caso desejarem, conforme o **Art. 7º, III e §1º do Decreto-lei 201 de 1967**, pelas as infrações elencadas, declinando pelo afastamento definitivo do cargo, o **Denunciado** declarado culpado pelos atos elencados **na Denúncia (Art. 7º, III e Art. 8º, I, §1º e §2º do Decreto-lei 201 de 1967)** e, se comprovada as acusações, havendo condenação, seja expedido o competente decreto legislativo **de cassação do mandato eletivo do Exmo. Vereador Diego Espino Ribeiro**, conforme as exigências legais (**Decreto-lei 201 de 1967**), por ser de ética, de justiça e de direito.

Termos em que,
Pede deferimento

Divinópolis, 20 de Março de 2023

Junio Cesar de Oliveira

Junio Cesar de Oliveira

Em anexo:

Cópia da fotografia do Título de eleitor (frente e verso)

Cópia da fotografia da CNH

Cópia do print da ameaça (*conversa com a minha mão*)

Cópia do print da ameaça de morte (*procedimento para melhorar a coluna*)

Cópia do REDS – Termo de Declaração – Polícia Civil (02 folhas)

CAVIA MLN. DIVINÓPOLIS-2023-03-20-14:47-01.628-4.7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JUNIO CESAR DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1993

Nº INSCRIÇÃO

1955 4686 0256

D.V.

ZONA

254

SEÇÃO

0028

MUNICÍPIO / UF

SAO GOTARDO/MG

DATA DE EMISSÃO

17/06/2011

JUIZ ELEITORAL

André Carlos

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
Presidente do TRE-MG

Junio Cesar de Oliveira

REPUBLICA REPRESENTATIVA DO BRASIL

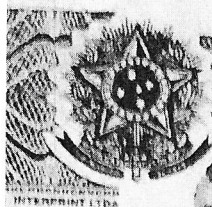
POLEGAR DIREITO

Junio Cesar de Oliveira

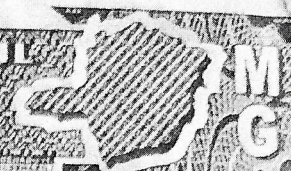
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUNCO ELETRÔNICO COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Junio Cesar de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1492385950

NOME
JUNIO CESAR DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG19094022 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
116.294.946-58 11/04/1993

FILIAÇÃO
NATALINO ANTONIO DE
OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES
RODRIGUES OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A

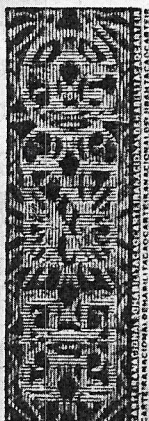
Nº REGISTRO
05346274200

VALIDADE
29/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2011

OBSERVAÇÕES

A ;



INTERPRINT LTDA

Junio Cesar de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO GOTARDO, MG

DATA EMISSÃO
01/07/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araujo
Diretor DETRAN/MG

48418845432
MG515759783

ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR

1492385950



gov.br

Documento assinado digitalmente
JUNIO CESAR DE OLIVEIRA
Data: 06/03/2023 16:03:33-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - 1492385950 - 01/07/2017 - 0.6655-020

Junio Cesar de Oliveira



Reels



CÂMARA MUNICIPAL

Comentários

vereador de lá tiver metendo o
nariz em outras cidades então
não tem ninguém olhando os
problemas de lá

Responder Ver tradução



diegoespino 4 min

@junio_cezzar conversa com
minha mão

Responder Ver tradução



diegoespino 3 min

@junio_cezzar oh coitado! Bora
achar esse ip..

Responder Ver tradução

Ocultar respostas

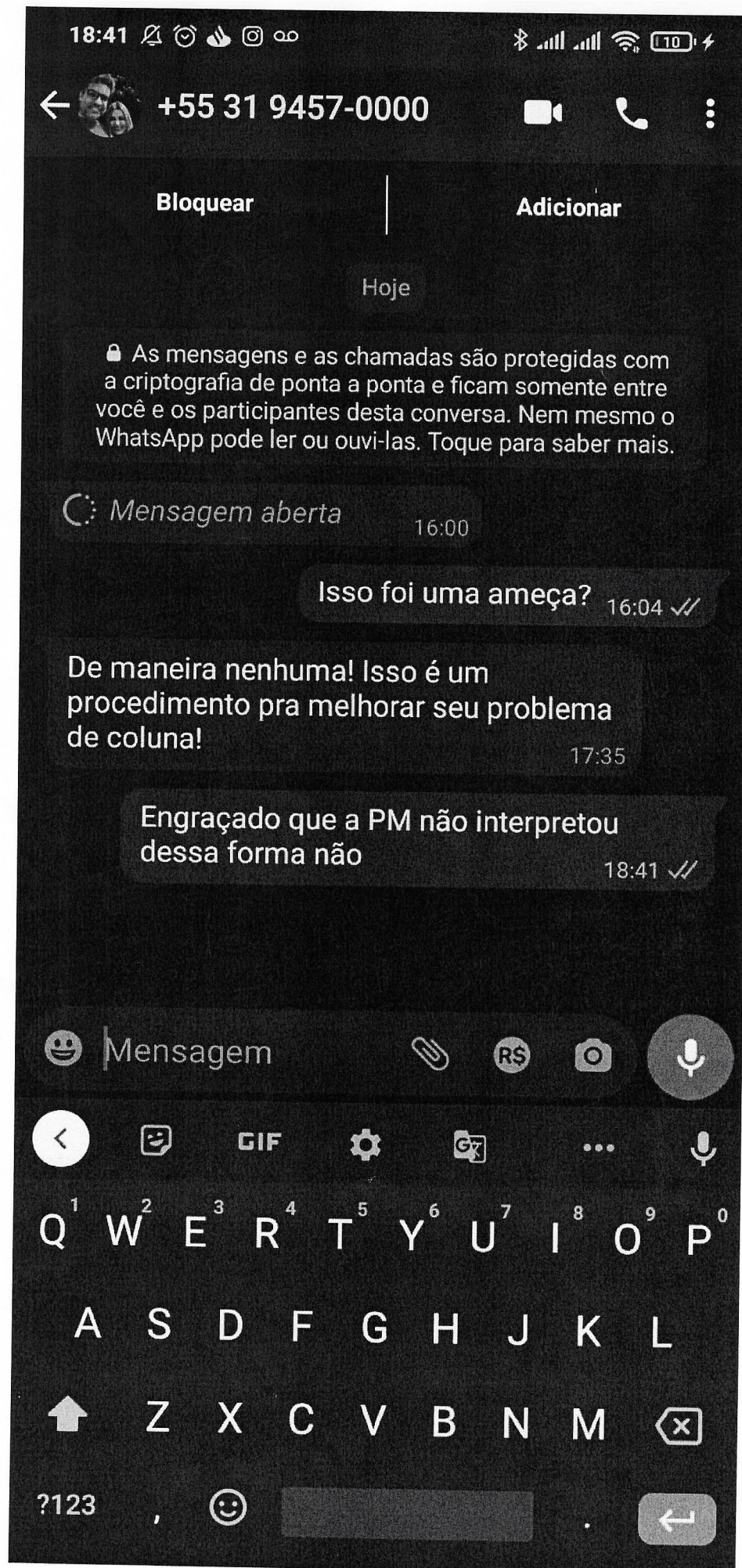


diogolcastro 1 d



Comentar como diogolcastro...

Junio Cesar de Oliveira



CARVALHO, DIVINHO L. B. 21-10-2023-15:47-01.6035-VZ2

Junio Cesar de Oliveira,

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/SÃO GOTARDO

RUA PADRE KERDOLE - CENTRO - SÃO GOTARDO

Nº PCnet: 2023-621-000548-007-012686783-35

Nº FATO/REDS: 2023-011124070-001

TERMO DE DECLARAÇÃO

São Gotardo, 09 de março de 2023.

Autoridade Policial: BRUNO HENRIQUE DE DEUS

Editor: BRUNO HENRIQUE DE DEUS

Declarações que presta: Declarações

Nome: **JUNIO CESAR DE OLIVEIRA**

Documento Identidade: 19094022 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica

- MG

CPF:

Filiação:

Pai: NATALINO ANTONIO DE OLIVEIRA

Mãe: MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA

Naturalidade: SÃO GOTARDO/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 11/04/1993 Estado Civil: Solteiro

Profissão: Cor: Negra

Endereco: OUTROS FRANCISCO R FILHO, 331, CASA, bairro BOA ESPERANCA,
SÃO GOTARDO - MG, CEP 38800000

Endereço Eletrônico: Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino médio incompleto (2º grau)

Costumes: NADA DISSE

Compromisso Legal: NÃO

PERGUNTADO disse QUE:

Junio Cesar de Oliveira

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/SAO GOTARDO**

RUA PADRE KERDOLE - CENTRO - SÃO GOTARDO

Nº PCnet: 2023-621-000548-007-012686783-35**Nº FATO/REDS: 2023-011124070-001**

QUE o declarante relata que no dia 06/03/2023 foi postado um vídeo no perfil do Instagram "SG DICAS" de um homem falando sobre um decreto publicado pela atual prefeita de São Gotardo, DENISE; QUE esse homem que falava sobre o decreto publicado em São Gotardo é DIEGO ESPINO, vereador de Divinópolis; QUE o declarante leu o decreto e fez um comentário dizendo que esse decreto não afetaria o horário de funcionamento dos estabelecimentos de São Gotardo, pois os horários não mudariam muito; QUE o declarante relata que DIEGO ESPINO comentou "Isso demonstra que você sabe ler, mas não sabe interpretar"; QUE o declarante relata que comentou "O que um vereador de Divinópolis está dando pitaco nas coisas de São Gotardo, São Gotardo tem assuntos muito mais importantes para se tratar"; QUE DIEGO ESPINO comentou respondendo "Conversa com minha mão" e logo em seguida "Oh coitado! Bora achar esse IP"; QUE o declarante enviou tais mensagens para o presidente da câmara de Divinópolis, EDUARDO PRINT JUNIOR, para o mesmo ter ciência das ações de DIEGO ESPINO; QUE o declarante relata que o vídeo de DIEGO foi apagado da página "SG DICAS"; QUE o declarante acredita que a dona da página do Instagram "SG DICAS" é LUIZA, dona da franquia da CACAU SHOW, noiva de DIEGO ESPINO; QUE DIEGO ESPINO enviou uma foto do declarante para ele mesmo, para insinuar que havia achado seu perfil do Facebook e alguns de seus dados pessoais; QUE no dia 07/03/2023, o número (31) 99457-0000, intitulado como "Vereador Diego Espino", o enviou um vídeo pela rede social Whatsapp de visualização única; QUE o declarante pegou outro celular para filmar o conteúdo do vídeo; QUE ao abrir o vídeo, as imagens mostravam um homem sendo executado com diversos tiros de pistola; QUE o declarante ainda envia uma mensagem dizendo "Isso foi uma ameaça" e DIEGO respondeu "Isso é um procedimento para curar seu problema de coluna"; QUE o declarante relatou o ocorrido a polícia militar; QUE o declarante forneceu imagens e o vídeo da ameaça recebida por DIEGO ESPINO; QUE o número de DIEGO ESPINO é (31) 99457-0000

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Declarante e por mim **BRUNO HENRIQUE DE DEUS** que o digitei e assino.

BRUNO HENRIQUE DE DEUS
DELEGADO DE POLÍCIA
Masp: m1317942

Junio Cesar de Oliveira

Declarante: JUNIO CESAR DE OLIVEIRA